



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Aprova os critérios de concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo concedidas por agências de fomento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (PPGCS/UFCEG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e

À vista das deliberações em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os critérios complementares à Resolução número 08/2023 da Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG/UFCEG) para concessão, suspensão e cancelamento de bolsas no âmbito do PPGCS/UFCEG.

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, com dedicação integral às atividades do Programa ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de remunerações e/ou vencimentos, mantendo-se em dedicação integral às atividades do Programa.

§ 1º Os alunos que atendem a este critério de priorização deverão assinar uma auto-declaração de não possuir qualquer tipo de vínculo de trabalho ou remuneração, a ser entregue para arquivamento na coordenação do PPGCS/UFCEG. Esta declaração deverá explicitar conhecer a obrigatoriedade de comunicar a coordenação do programa sobre qualquer vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada que venha a assumir enquanto for beneficiário de bolsa de estudo. O candidato a bolsa deverá assinar, também, o Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa, documento que será encaminhado

à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG quando da solicitação da implantação da bolsa.

§ 2º Caso seja verificada alguma irregularidade na auto-declaração, a bolsa será cortada imediatamente.

Art. 3º A concessão de bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerada apenas após distribuição das bolsas com as prioridades previstas no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º Terão suas bolsas canceladas os discentes que passarem a ter vínculo empregatício ou adquiram atividade remunerada no decorrer do Programa, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas e que estejam classificados na Lista de Seleção para bolsas vigentes.

§ 2º Discentes contemplados com bolsa mesmo tendo atividades remuneradas ou vínculos empregatícios, terão suas bolsas canceladas, caso existam discentes sem vínculo empregatício que pleiteiam bolsas no Programa e estejam classificados na Lista de Seleção para as bolsas vigentes.

§ 3º A comissão de bolsas se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, para avaliação da situação de vínculo empregatício de todo os bolsistas, sempre nos meses de março e setembro, quando poderá recomendar o cancelamento de bolsas implantadas para distribuição de acordo com a priorização definida no artigo 2º. desta resolução.

Art. 4º As bolsas de estudo da cota do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais serão alocadas, a cada ano, no percentual de 50% para os alunos recém-ingressos e 50% para os alunos em curso, nos dois níveis: mestrado acadêmico e doutorado, considerando-se aqueles que correspondem ao critério de priorização definido no artigo 2º. desta resolução.

§ 1º Em caso de cotas ímpares, a alocação privilegiará, preferencialmente, os alunos recém-ingressos.

§ 2º As bolsas não preenchidas entre estudantes prioritários serão destinadas a alunos com vínculo empregatício, conforme critérios previstos nesta resolução.

Art. 5º Para a elaboração da ordem de distribuição de bolsas entre os estudantes sem vínculo empregatício, contrato de trabalho e atividade remunerada para as turmas recém-ingressantes, de mestrado e doutorado, será considerada exclusivamente a nota obtida no processo seletivo.

Art. 6º Para elaboração da ordem de distribuição de bolsas entre os estudantes em curso ainda não contemplados, de mestrado ou doutorado, deverão ser considerados os seguintes critérios: a) Nota obtida no processo seletivo de ingresso como aluno regular (com peso 06); avaliação, pela comissão de bolsas, dos relatórios semestrais de atividades entregues à coordenação do curso (com peso 02); e análise do currículo Lattes disponibilizado no site do CNPq referente à produção acadêmica do aluno no período em que se encontra matriculado junto ao PPGCS/UFCG, pontuado de acordo com os critérios previstos no Anexo I desta resolução (com peso 02).

§ 1º A avaliação dos relatórios semestrais classificará os estudantes em três grupos: a) dedicação considerada muito boa ou excelente às atividades do programa, que receberá nota 10; b) dedicação considerada boa ou regular às atividades do programa, que receberá nota 08; e c) dedicação considerada fraca ou insatisfatória às atividades do programa, que receberá nota 06.

§ 2º Estudantes que não entregarem seus relatórios de atividades no período estipulado pela coordenação do programa receberão nota zero no item b).

§ 3º A nota referente ao item c) será definida pela pontuação alcançada por sua produção acadêmica, limitada a 10 pontos.

Art. 7º As cotas não preenchidas por alunos que atendam aos critérios de priorização serão preenchidas entre os discentes com vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada, seguindo os seguintes critérios:

- I. Antiguidade de ingresso no PPGCS/UFCG.
- II. Estar em dia com suas obrigações regimentais, tendo realizado exames intermediários no prazo estipulado pela Resolução número 07/2006 que regulamenta o funcionamento do programa.
- III. Considerando o valor de seu salário ou remuneração.

§ 1º A ordem de distribuição de bolsas entre discentes com vínculo empregatício, contrato de trabalho ou atividade remunerada considerará o ano de ingresso no programa e a nota obtida no processo seletivo para ingresso como aluno regular do PPGCS/UFCG.

§ 2º Adicionalmente, terão prioridade aqueles discentes que percebam remuneração inferior ou igual ao valor da bolsa de mestrado ou doutorado, de acordo com o nível em que se encontra matriculado. A seguir, terão prioridade aqueles discentes que percebam remuneração inferior ou igual ao valor de duas bolsas de mestrado ou doutorado, de

acordo com o nível em que se encontra matriculado. Finalmente, aqueles com remuneração superior ao valor de duas bolsas de mestrado ou doutorado, de acordo com o nível em que se encontram matriculados, serão alocados obrigatoriamente no final da ordem de distribuição, independentemente do ano de ingresso ou nota obtida no processo seletivo.

§ 3º Em caso de empate, a comissão procederá a análise da produção acadêmica do estudante, no período em que está matriculado no PPGCS/UFCG, de acordo com a tabela de pontuação do Anexo I desta resolução.

Art. 8º Não poderá ser concedida bolsa para o aluno que tenha completado 24 meses de curso, no caso de mestrado, ou 48 meses de curso, no caso de doutorado.

Art. 9º Candidatos bolsistas que tenham sido reprovados em qualquer uma das disciplinas cursadas terão suas bolsas canceladas pela coordenação do programa. Da mesma forma, candidatos que tenham sido reprovados em qualquer uma das disciplinas cursadas não terão direito a bolsa de estudos.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS/UFCG.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 20 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do PPGCS/UFCG, em Campina Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Gonzalo Adrian Rojas
Presidente do Colegiado
do PPGCS/UFCG

(Portaria nº 1.903, de 31 de julho
de 2023)

ANEXO I

Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Lattes

	Descrição	Pontuação
01	Publicação de artigo científico em periódico Qualis A	10
02	Publicação de artigo científico em periódico Qualis B	05
03	Publicação de livro autoral com ISBN em editora universitária ou similar	10
04	Publicação, como organizador, de livro coletânea com ISBN em editora universitária ou similar	05
05	Publicação de capítulo de livro com ISBN em editora universitária ou similar (até o limite de 02 capítulos)	03
06	Trabalho completo publicado em congresso científico nacional (até o limite de 02 trabalhos)	02